



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2009, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO-I-
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e.
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, proporcionando-lhes prosseguimento em seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; .

§ 2º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária ;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público ;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

A



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e esportes, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção

III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integrarão a Lei do PPA (Plano Pluri Anual), as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de julho de 2008.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

CONTABILIDADE

SIAOF
Exercício de 2008

CTBP870.RPT - ANEXO V - PROGR.GOVERN.,METAS E CUSTOS P/ O EXERC.

04/07/20

EXERCÍCIO : 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**PROGRAM** 10

PROCESSO LEGISLATIVO

UNIDADE RESPONSÁVEL:

01 01 01 00 - CAMARA MUNICIPAL

OBJETIVO:

Efetuar os pagamentos mensais dos vereadores, realizar sessões necessárias a ação governamental.

JUSTIFICATIVA:

Garantir o exercício da função Legislativa da Câmara Municipal.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 87,00**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:****EXERCÍCIO :** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**PROGRAM** 11

Administração Legislativa.

UNIDADE RESPONSÁVEL:

01 01 01 00 - CAMARA MUNICIPAL

OBJETIVO:

Garantir suporte, material técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos legislativos.

JUSTIFICATIVA:

Manter as Atividades da Administração Legislativa, pagamento de serviços

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CAMARA	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 167,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 45

Gestão Político Administrativa

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 01 01 00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

OBJETIVO:

Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Desenvolver ações político administrativa a nível de gabinete

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 319,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 46

Administração Setorial

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 02 01 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO:

Manter o regular funcionamento das atividades administrativas.

JUSTIFICATIVA:

Manter o regular funcionamento das atividades administrativas.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
SERVIÇOS SECRETARIA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 195,50

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 49

Suporte Administrativo

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 09 01 00 - RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

OBJETIVO:

Manter o regular funcionamento das unidades administrativas.

JUSTIFICATIVA:

Manter o regular funcionamento das unidades administrativas.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 1.359,60

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 80

Fiscalização da Receita.

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 03 01 00 - SETOR DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS

OBJETIVO:

Manter as unidades contabilidade, tesouraria, fiscalização de rendas, pessoal

JUSTIFICATIVA:

Promover a gestão integrada do controle de execução orçamentária elaborar as devidas prestações de contas.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
COORDENAÇÃO SERVIÇOS FINANÇAS	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 293,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 87

Vigilância Pública Municipal

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 01 02 00 - GUARDA MUNICIPAL

OBJETIVO:

Manutenção de 15 Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA:

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
SERVIÇOS DE DEFESA E SEGURANÇA	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 436,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 110

Defesa dos Direitos da Criança e Adolesc

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 07 03 00 - SETOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO:

Atender os menores em ataaividades e de preparação para o trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Dar proteção a criança e ao adolescente em situação de risco.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 42,15

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 120

ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 07 01 00 - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVO:

Atender a população carente com fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência.

JUSTIFICATIVA:

Prestar Assistência a pessoas em crise econômica e social.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO SERVIÇOS PROMOÇÃO SOCIAL	UNIDADE	1,000000	1,000000
DESPESA A CARGO FUNDO SOCIAL S.SOLIDARIEDADE	UNIDADE	1,000000	1,000000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.ASS.SOCIAL	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:****EXERCÍCIO :** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**PROGRAM** 150

Ações Médicas Básicas

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 05 01 00 - SETOR DE SAUDE

OBJETIVO:

Atender Consultas ambulatorias a população.

JUSTIFICATIVA:

Oferecer pronto atendimento em saúde pública através da unidade básica de saúde.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTENCIA MEDICA	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:

1.349,20

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 210

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ESC

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 04 01 00 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:

ATENDER A 100% DAS CRIANÇAS DA REDE ESCOLAR

JUSTIFICATIVA:

Garantir o ensino fundamental obrigatório a 100% das crianças na faixa etária de 7 a 14 anos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO	UNIDADE	1,000000	1,000000
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 816,70

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 212

Alimentação Escolar

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 04 02 00 - MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO:

Fornecer refeições para os alunos do ensino infantil e fundamental.

JUSTIFICATIVA:

Alimentar os alunos da rede públicaa durante o período escolar.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 284,60

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 240

Educação na Primeira Infância

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 04 03 00 - CRECHE

OBJETIVO:

Garantir Assistência Médica alimentar em creches.

JUSTIFICATIVA:

Garantir Assistência educacional médica e alimentar em creche.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DA CRECHE	UNIDADE	1,000000	1,000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1,000000	1,000000
MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,000000	1,000000
ATENDER A 100% DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1,000000	1,000000
0	0	0,000000	0,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 86,22

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 280

Sistema viário Urbano

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 08 04 00 - VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO

OBJETIVO:

Realizar obras de recapamento e pavimentação de vias urbanas.

JUSTIFICATIVA:

Ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres nas vias urbanas.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	UNIDADE	1,000000	1,000000
CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:	835,40		

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 285

Serviços de Utilidades Públicas.

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 08 01 00 - SETOR DE OBRAS

OBJETIVO:

Melhorar os serviços de utilidades públicas.

JUSTIFICATIVA:

Desenvolver serviços de utilidade pública e manutenção dos serviços públicos.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	1,000000	1,000000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UNIDADE	1,000000	1,000000
CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:	30,30		

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 304

Saneamento e Drenagem Urb ana

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 08 03 00 - SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO:

Capitação e distribuição de água e tratamento de esgoto.

JUSTIFICATIVA:

Planejar e realizar obras de capitação e tratamento de água potável e esgoto.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 793,80

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 315

Assistência Técnica Agrícola

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 09 02 00 - SETOR DE AGRICULTURA

OBJETIVO:

Desenvolver programas e dar assistência agrícola e na pecuária.

JUSTIFICATIVA:

incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades do município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 234,50

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 346

Orçamento ao Turismo Local

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 06 02 00 - SETOR DE TURISMO

OBJETIVO:

Realizar Evento conforme calendário municipal.

JUSTIFICATIVA:

Promover eventos tradicionais e comemorativo de natureza popular.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO TURISMO	UNIDADE	1,000000	1,000000

CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO: 212,40

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 361

Conservação de Estradas

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 08 02 00 - S.E.R.M.

OBJETIVO:

Manter condições permanente de tráfego nas estradas municipais.

JUSTIFICATIVA:

Manter e conservar as estradas municipais.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO S.E.R.M.	UNIDADE	1,000000	1,000000
CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:	810,20		

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCIO : 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

PROGRAM 385

Atividades Recreativas e Esportivas.

UNIDADE RESPONSÁVEL:

02 06 01 00 - SETOR DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

Realizar Eventos conforme programação do calendário.

JUSTIFICATIVA:

Promover eventos recreativos e esportivos e comemorativos de natureza popular.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	UNIDADE	1,000000	1,000000
CUSTO ESTIMADO NO EXERCÍCIO:	116,21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CONTABILIDADE

Exe

CTBP871.RPT - ANEXO VI-UNID.GEST. E AÇÕES VOLT.DESENV.PROG.GOV.

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

01 01 01 00 . CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

01 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 ACAO LEGISLATIVA

PROGRAMA:

0010 PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2001

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 87,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

01 01 01 00 . CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

01 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 ACAO LEGISLATIVA

PROGRAMA:

0011 Administração Legislativa.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1001

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 36,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

01 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

01 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 ACAA LEGISLATIVA

PROGRAMA:

J011 Administração Legislativa.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1039

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 18,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

01 01 01 00 . CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

01 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 Acao Legislativa

PROGRAMA:

0011 Administração Legislativa.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2017

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 113,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 01 00 . GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0045 Gestão Político Administrativa

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1002**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 01 01 00 . GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0045 Gestão Político Administrativa

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2002**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 174,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 01 00 . GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB-FUNÇÃO:

999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA:

0045 Gestão Político Administrativa

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2004

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 85,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 02 00 . GUADA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

06 SEGURANCA PUBLICA

SUB-FUNÇÃO:

181 POLICIAMENTO

PROGRAMA:

0087 Vigilância Pública Municipal

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1003

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 02 00 . GUADA MUNICIPAL

FUNÇÃO:

06 SEGURANCA PUBLICA

SUB-FUNÇÃO:

181 POLICIAMENTO

PROGRAMA:

0087 Vigilância Pública Municipal

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2005

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

18,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 424,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 03 00 . FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 Assistência a População carente

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1004**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

JUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 2,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 01 03 00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 Assistência a População carente

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 Atividade

CÓDIGO: 2003**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

65,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 18,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 03 00 . FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 Assistência a População carente

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2020

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 81,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 03 00 . FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 Assistência a População carente

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2021

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 7,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 01 03 00 . FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

44 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 Assistência a População carente

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2039

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 02 01 00 . SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0046 Administração Setorial

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1005

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

3,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 9,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 02 01 00 . SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2006

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 186,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 03 01 00 . SETOR DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

PROGRAMA:

0080 Fiscalização da Receita.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1006

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 03 01 00 . SETOR DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

PROGRAMA:

0080 Fiscalização da Receita.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2007

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

4,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 281,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 02 00 . MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0212 Alimentação Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1008**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 9,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 04 02 00 . MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0212 Alimentação Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2014**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 275,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:
02 04 03 00 . CRECHE

FUNÇÃO:
12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:
365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:
0240 Educação na Primeira Infancia

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:
1 . Projeto **CÓDIGO:** 1009

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:
1,00

UNIDADE DE MEDIDA:
unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:
R\$ 7,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008 **SITUAÇÃO:** INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:
02 04 03 00 . CRECHE

FUNÇÃO:
12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:
365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:
0240 Educação na Primeira Infancia

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:
1 . Projeto **CÓDIGO:** 1011

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 7,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 03 00 . CRECHE

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Educação na Primeira Infancia

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1027

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 15,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 03 00 . CRECHE

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Educação na Primeira Infancia

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2011**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 146,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 04 03 00 . CRECHE

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Educação na Primeira Infancia

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2035**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidasde

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 269,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Redes Escolares

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1007

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 73,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Rede Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1010**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 121,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 04 04 00 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Rede Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1026**META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 121,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Rede Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1040

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 121,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2008

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 611,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Rede Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2009

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

18,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Redes Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2012

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 412,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Redes Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2013

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 162,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 04 00 . ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

367 EDUCACAO ESPECIAL

PROGRAMA:

0210 Desenvolvimento e Manut.Redes Escolar

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2029

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 29,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 06 00 . Manutenção do Ensino Infantil=FUNDEB

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1043

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 8,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 06 00 . Manutenção do Ensino Infantil=FUNDEB

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2041

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 57,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 06 00 . Manutenção do Ensino Infantil=FUNDEB

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Manutenção do Enslno Infantil-FUNDEB

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2042

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 15,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 04 07 00 . EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÃN CIA.

FUNÇÃO:

12 EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA:

0240 Educação na primeira infância

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1044**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 4,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 05 01 00 SETOR DE SAUDE

FUNÇÃO:

10 SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:

301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:

0150 Ações Médicas Básicas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1012**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 38,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 05 01 00 . SETOR DE SAUDE

FUNÇÃO:

10 SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:

301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:

0150 Ações Médicas Básicas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2015

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 7,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 05 01 00 . SETOR DE SAUDE

FUNÇÃO:

10 SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:

301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:

0150 Ações Médicas Básicas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2016

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 1.109,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 05 01 00 . SETOR DE SAUDE

FUNÇÃO:

10 SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:

301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:

0150 Ações Médicas Básicas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2034

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 193,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 01 00 . SETOR DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

812 DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA:

J385 Atividades Recreativas e Esportivas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1013

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 01 00 . SETOR DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

812 DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA:

0385 Atividades Recreativas e Esportivas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1037

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 24,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 01 00 SETOR DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

812 DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA:

0385 Atividades Recreativas e Esportivas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 Atividade

CÓDIGO: 2018

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 76,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 01 00 . SETOR DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

812 DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA:

0385 Atividades Recreativas e Esportivas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2038

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 14,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 02 00 . SETOR DE TURISMO

FUNÇÃO:

22 INDUSTRIA

SUB-FUNÇÃO:

69S TURISMO

PROGRAMA:

0346 Fomento ao Turismo Local

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1014

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 02 00 . SETOR DE TURISMO

FUNÇÃO:

22 INDUSTRIA

SUB-FUNÇÃO:

695 TURISMO

PROGRAMA:

0346 Fomento ao Turismo Local

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1028

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 06 02 00 . SETOR DE TURISMO

FUNÇÃO:

22 INDUSTRIA

SUB-FUNÇÃO:

695 TURISMO

PROGRAMA:

0346 Fomento ao Turismo Local

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2019

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 140,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 01 00 . SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1015

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 01 00 . SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1016

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 01 00 . SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1029

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 01 00 . SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA:

0120 ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1038

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 03 00 . SETOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA:

0110 Defesa dos Direitos da Criança e Adolesc

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1017

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 2,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 07 03 00 . SETOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO:

08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:

243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA:

0110 Defesa dos Direitos da Criança e Adolesc

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2037**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 39,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 08 01 00 . SETOR DE OBRAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidades Públicas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1018**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 01 00 . SETOR DE OBRAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidades Públicas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1030

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unldade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 181,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 01 00 . SETOR DE OBRAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO .

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidades Públicas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1031

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

3,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 01 00 SETOR DE OBRAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidades Públicas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1032

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 01 00 . SETOR DE OBRAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidades Públicas.

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2022

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 93,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 02 00 . S.E.R.M.

FUNÇÃO:

26 TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO:

782 TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA:

0361 Conservação de Estradas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1019

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

2,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 02 00 . S.E.R.M.

FUNÇÃO:

26 TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO:

782 TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA:

0361 Conservação de Estradas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1033

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 14,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 02 00 . S.E.R.M.

FUNÇÃO:

26 TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO:

782 TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA:

0361 Conservação de Estradas

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2023

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 784,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 03 00 . SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO:

17 SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO:

512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA:

0304 Saneamento e Drenagem Urb ana

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1020

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 03 00 . SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO:

17 SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO:

512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA:

0304 Saneamento e Drenagem Urb ana

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1034

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 181,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 03 00 . SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO:

17 SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO:

512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA:

0304 Saneamento e Drenagem Urb ana

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1036**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 230,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 08 03 00 . SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO:

.7 SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO:

512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA:

0304 Saneamento e Drenagem Urb ana

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2024**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 370,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 04 00 . VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA:

0280 Sistema viário Urbano

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1021

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 04 00 . VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA:

0280 Sistema viário Urbano

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1041

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 166,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 04 00 VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA:

0280 Sistema viário Urbano

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 Atividade

CÓDIGO: 2025

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 657,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 05 00 . CEMITÉRIO

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0285 Serviços de Utilidade Pública

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1022

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 6,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 08 05 00 . CEMITÉRIO

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2026

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 24,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 . RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 . Projeto

CÓDIGO: 1023

META FÍSICA P/ O EXERCÍCIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCÍCIO:

R\$ 24,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1024

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 145,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2027

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 809,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 . RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2028

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 60,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 . RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2030

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

2,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 78,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 . RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO:

452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2031

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 145,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 01 00 . RECURSOS SUPERV. P/ SERV. FINANÇAS

FUNÇÃO:

28 ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO:

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA:

0049 Suporte Administrativo

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2032

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 96,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 02 00 . SETOR DE AGRICULTURA

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA:

0315 Assistência Técnica Agrícola

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1025**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 12,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:**EXERCÍCI** 2.008**SITUAÇÃO:** INICIAL**UNIDADE EXECUTORA:**

02 09 02 00 . SETOR DE AGRICULTURA

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA:

0315 Assistência Técnica Agrícola

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1 Projeto

CÓDIGO: 1035**META FÍSICA P/ O EXERCICIO:**

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 36,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:

EXERCÍCI 2.008

SITUAÇÃO: INICIAL

UNIDADE EXECUTORA:

02 09 02 00 . SETOR DE AGRICULTURA

FUNÇÃO:

20 AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO:

601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA:

0315 Assistência Técnica Agrícola

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

2 . Atividade

CÓDIGO: 2033

META FÍSICA P/ O EXERCICIO:

1,00

UNIDADE DE MEDIDA:

unidade

CUSTO FINANCEIRO P/ O EXERCICIO:

R\$ 186,00

JUSTIFICATIVAS DE MODIFICAÇÕES:



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 49/2008.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência e na oportunidade encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei Complementar referente ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2008, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, os quais foram apreciados em Sessões Extraordinária realizadas em 24 e 30 de Junho de 2008.

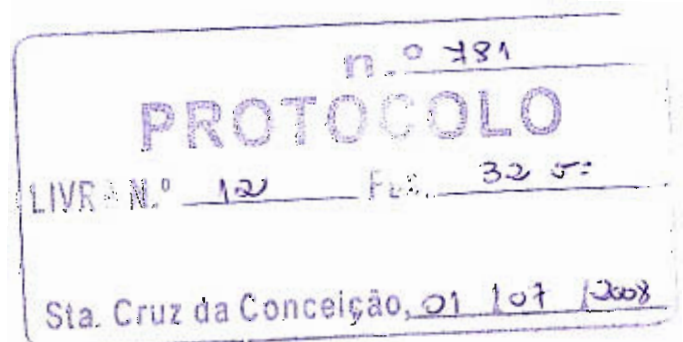
Sem mais, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


IRINEU BARCO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

JAIR CAPODIFOGLIO.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.





Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, proporcionando-lhes prosseguimento em seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; .

§ 2º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2008;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e esportes, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integrarão a Lei do PPA (Plano Pluri Anual), as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de junho de 2009.

IRINEU BARCO – Presidente

ANTÔNIO DORIVAL FERREIRA – Vice-Presidente

JOSÉ AP. DE OLIVEIRA LEME - Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

protec

Santa Cruz da Conceição, 30 de abril de 2008.

OFÍCIO Nº 079/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei complementar nº 015/2008, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. do município de Santa Cruz da Conceição, para apreciação dos Nobres Edis.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

A. = 15/08
JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
IRINEU BARCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTÓCOLO E ENTREGA
Prot. N° 45/2008 Hrs 8:30
Livro 02 _____ Fols. 5
11 - CONCEIÇÃO 26 / 05 / 08
<i>11 - CONCEIÇÃO</i>
Secretaria de Administração - Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

cópia p/ protocolo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

Na oportunidade apresento a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

A = 16
JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
IRINEU BARCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO	
Prot. N° 46/2008	Hrs. 8:40
Livro 02	Fls. 5
Ma. C. Conceição 26 / 05 / 08	
<i>N. 16550008</i>	
Secretaria Administrativa - Câmara Municipal	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2009, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO-I-
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e.
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, proporcionando-lhes prosseguimento em seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; .

§ 2º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária ;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2008;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público ;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e esportes, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção
Da Execução do Orçamento

III

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integrarão a Lei do PPA (Plano Pluri Anual), as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

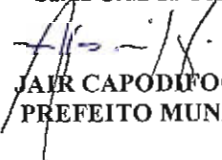
Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de abril de 2008.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL